



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

Secção I

Lei Geral Tributária

Artigo 90.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 59.º, **63.º-A**, 63.º-B, 68.º, 87.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 63-A

Acesso a informações e documentos bancários

- 1- [...].
- 2- (Eliminar)
- 3- [...].

(...).»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

Justificação:

O PS altera o artigo 63.º-A de uma forma inaceitável, pois quer que a Administração Fiscal passe a ser informada pelas instituições de crédito apenas “do valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito” efectuados a favor de “sujeitos passivos inseridos em determinados sectores de actividade que auferam rendimentos de categoria B do IRS” em vez de, como até agora, ser informada do “valor dos pagamentos efectuados com cartões de crédito” efectuados “a sujeitos passivos que auferam rendimentos de categoria B” independentemente do sector de actividade. Isto restringe o âmbito da informação, não explicita quais os sectores de actividade, esta é uma terminologia que mostra que o Governo não quer conhecer de facto a informação bancária de sujeitos passivos relevantes para a Administração Fiscal.